



PARECER Nº 104, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 62, de 2025, tem por escopo ratificar as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, contempla todas as fases necessárias para o procedimento de constituição de consórcios públicos como associação pública ou como pessoa jurídica.

O autor aduz que a constituição de consórcio público depende de prévia subscrição de protocolo de intenções, ratificado mediante lei de cada um dos entes federativos consorciados. E, que cada alteração do Contrato de Consórcio Público, além de ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio público, também necessita ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos do artigo 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 12 de maio de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Ressalta-se a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 62, de 2025, considerando o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, posto que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, razão pela qual importante destacar que a propositura cumpre tal requisito.

Ademais, o artigo 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, dispõe que:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, **ratificado mediante lei** pela maioria dos entes consorciados. (Grifo nosso)

Neste prisma, observa-se que a propositura visa ratificar as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade.

O projeto de Lei encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 62, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 22 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003900360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **23/05/2025 15:47**

Checksum: **AE4FDF313D23469938BD16169D6FD8092D9FFA37447E8C853C541FE2C9B3D894**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **23/05/2025 15:49**

Checksum: **F305E05495113F3E33171CCEF5ED691270DB499F3996838DFEB6E8D63E566286**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **23/05/2025 17:04**

Checksum: **EB74D6808FE40C18A71149F7DE18DA380BF4FCBF6DE55D9F217965B2FC2CA54A**